



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfão de Pais Vítimas de HIV/SIDA, requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da ACV – Associação Cristã Vukani como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfão de Pais Vítimas de HIV/SIDA. Maputo, 2 de Julho de 2002. – A Ministra da Justiça, José Ibrahim Abudo.

Maputo, 2 de Julho de 2002. — Ministra da Justiça, *José Ibrahim Abudo*

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ângelo Armando Goenha para passar a usar o nome completo de Hélio Ângelo Ngoenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2006. — O Director Nacional, *Salvador Júlio Siteo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Minas Rio Bravo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1963L, válida até 8 de Fevereiro de 2012, no distrito de Songo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 33' 15.00"	32° 48' 30.00"
2	15° 33' 15.00"	32° 57' 30.00"
3	15° 35' 0.00"	32° 57' 30.00"
4	15° 35' 0.00"	32° 48' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Boane Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora,

exercendo funções notariais, foi constituída entre Isak Osman, Anabela da Fonseca Lima Osman, Omair Osman, Aider Mikail Osman e Sadia Osman Mahomed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boane Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Boane Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Chissano número cento e sessenta em Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias, bens e serviços;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação;
- c) Indústria de panificação e pastelaria com respectiva distribuição e venda;
- d) Exploração, extracção de serviços;
- e) Indústrias de restauração e gestão hoteleira;
- f) Actividades agro-industriais e outras actividades conexas;
- g) Comercialização de veículos automóveis e ciclomoteres;
- h) Prestação de serviços nas áreas comerciais e industriais;
- i) Compra e venda de propriedades e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração, qualquer que seja objecto dessas empresas.

Três) Poderá ainda a sociedade dedicar-se ao exercício das actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outra desde devidamente autorizado e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Isak Osman, cinquenta e cinco mil meticais;
- b) Anabela da Fonseca Lima Osman, quinze mil meticais;
- c) Omair Osman, dez mil meticais;
- d) Aider Mikail Osman, dez mil meticais;
- e) Sadiá Osman Mahomed, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Indivisibilidade das partes sociais**Divisão e cessão de quotas**

Um) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação à quota da sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Três) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Isak Osman, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do titular;
- c) Quando por virtude de partilha de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a quem dela não for titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígio

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Daniser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos quarto e oitavo, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Gomes Pereira;
- b) Outra quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Correia Gomes Pereira, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade fica validamente obrigada por uma assinatura.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Smart Solutions – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Tropical Holding, Limitada, Agostinho Pedro Massarongo e Cleide Cordeiro Massarongo uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Solutions – Comércio & Serviços, Limitada, abreviadamente Smart Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado a partir da data de publicação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e venda de telemóveis e seus acessórios a grosso e retalho;
- b) Assistência técnica e reparação de telemóveis;
- c) Venda de material informático e seus acessórios;
- d) Venda de equipamentos de telecomunicações e seus acessórios;
- e) Venda de material eléctrico e seus acessórios;
- f) Venda de material electrónico, componentes e seus acessórios.
- g) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil meticais, em numerári, correspondente à soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma de setenta por cento, pertencente a sócia Tropical Holding, Limitada, no valor de catorze mil meticais;
- b) Uma de vinte por cento, pertencente ao sócio Agostinho Pedro Massarongo, no valor de quatro mil meticais; e
- c) Uma de dez por cento, pertencente a sócia Cleide Cordeiro Massarongo no valor de dois mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela

incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio gerente, com dispensa de caução. Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a preciação, a provação e modificação do balanço e contas do exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Dynasty Fashions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária em serviço Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e do notariado, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Aumento do capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais.

Dois) Admissão de dois novos sócios a saber Deepak Kishinchand Poptani e Tony Naraindas Chandrani, respectivamente.

Que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, os socios por unanimidade deliberaram alterar a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais a saber:

- a) Duas quotas no valor nominal de oito mil meticais cada uma, o equivalente a quarenta por cento do capital social cada, pertencente uma a cada sócio Pitamber Dayaram Dalwani e Sunil Kishinchand Daryanani, respectivamente;
- b) Duas quotas no valor nominal de dois mil meticais cada uma, o equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencentes uma a cada sócio Deepak Kishinchand Poptani e Tony Naraindas Chandnani, respectivamente.

Que em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor do pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

Muangaza Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Romeu de Sousa Caetano, Jakobus Gerhardus Van Deventer, Johan Wilhelm Smalberger Van Deventer, Ernest Van Aarde e Anthony John Tomkinson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Muangaza Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Aldeia de Mangaza, no distrito de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências,

delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro e mudar a sua sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de safaris;
- b) Acomodação para turistas;
- c) Caça de animais selvagens;
- d) Actividades turísticas.

A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto, desde que para tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas com o valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma e pertencentes aos sócios Romeu de Sousa Caetano, Jakobus Gerhardus Van Deventer, Johan Wilhelm Smalberger Van Deventer, Ernest Van Aarde e Anthony John Tomkinson, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão realizar suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e de mais condições a estipular pela assembleia geral.

Três) Entende-se por suprimentos os valores suplementares que os sócios poderão adiantar, no de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração ou de investimentos das actividades da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos dos sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessação, alienação, e divisão de quotas é livre entre os sócios mas para os estranhos fica dependente de consentimento escrito de sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferências na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação, o sócio

que pretende ceder a sua quota, fá-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

A cessão ou divisão total ou parcial, das quotas dos sócios a favor de herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e administração da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por todos os sócios, em todas as transacções que se efectuarem ficando desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias as assinaturas de todos os sócios. Nos actos de mero expediente, basta assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitido a delegação por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes do gerente da sociedade estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia geral.

A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presente os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito.

Havendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia, proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução

ou liquidação desta salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda afastar-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto do presente estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanços, lucros e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o Balanço registar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios e nos casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, na lei das sociedades comerciais por quotas e a restante legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Caipirinha Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas entrada de novos sócios, penhor de quotas e dos respectivos equipamentos, onde o sócio Armindo Lopes Afonso, cede a totalidade da sua quota ao sócio David Fernandes da Cunha e em nome de Rui Manuel Cerqueira Fernandes, cede a totalidade da sua quota ao David Fernandes da Cunha, e o sócio Jorge Manuel Abreu Pinto, cede a totalidade da sua quota a sócia Teresa Eduarda Araújo Machado.

Pelos sócios David Fernandes da Cunha e Teresa Eduarda Araújo Machado, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quota nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Pelo sócio David Fernandes da Cunha, foi mais dito que unifica as quotas recebidas, passando, a deter uma quota única de quarenta e cinco mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota e assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social e a redacção do artigo sexto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio David Fernandes da Cunha;
- b) Uma de cinco mil meticais, pertencente a sócia Teresa Eduarda Araújo Machado.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação, ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade é confiada a gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios

serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme foi deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de dois procuradores mandatados, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme foi deliberado em assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerente os dois sócios David Fernandes da Cunha e Teresa Eduarda Araújo Machado.

Cinco) Os gerentes não poderão nesta qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e reponderem pelos prejuízos causados.

Que, ainda por esta mesma escritura pública os novos sócios dão de penhor aos cedentes as suas quotas para garantia do pagamento integral das prestações devidas todos os bens moveis e recheio existentes no referido estabelecimento comercial, nomeadamente câmaras frigoríficas, grelhadores, cadeiras, mesas, toalhas, fardas para os empregadores conjuntos de pratos e copos e talheres, e demais utensílios que se encontram no estabelecimento, e que se destinam a actividade de restauração.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfã (REENCONTRO)

No dia treze de Dezembro de dois mil e dois na cidade de Maputo, e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Santanha Momade, técnico superior N2 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Olinda Daniel Mugabe, viúva, natural de Mussengue-Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110222139K, de catorze de Maio de dois mil um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo — Gracinda Aurélio Bahule Cumbe, viúva, natural de Chidenguele-Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de

Identidade número 110202433A, de onze de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro — Doroteia José Balate, casada, natural de Chibuto, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110120413R, de vinte de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto — Guilhermina Langa Milice, casada, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 176854, de dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, emitido pela Secção de Identificação de Xai-Xai.

Quinto — Delfina Daniel Mugabe, solteira, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110102820A, de quatro de Maio de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto — Ester Flancelina Mussá Silveira, casada, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número 110012477G, de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo — Matilde Afonso Francisco Basílio, viúva, natural da Maxixe, reside nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110239474Z, de vinte e três de Julho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo — Rebeca Rosário Chemane, solteira, natural de Manjacaze, residente no Bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade número 110097567V, de vinte de Dezembro de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono — Felismina Alberto Chiziane, solteira, natural de Manjacaze, residente no Bairro Zona Verde, portadora do Bilhete de Identidade número 100046456K, de trinta e um de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo — Maria Helena Daniel Mugabi, casada, natural de Chibuto, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110121562T, de vinte e cinco de Abril de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo Primeiro — Isabel Naftal Buque, divorciada, natural de Zavala, residente no Bairro Fomento, portadora do Bilhete de Identidade número 110012838C, de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos seus documentos acima mencionados.

E, disseram:

Que, devidamente autorizados por despacho de sua excelência o Ministro da Justiça, de dois de Julho de dois mil e dois, constituem uma Associação denominada Associação Moçambicana de Apoio a Criança Orfãos(REENCONTRO), com sede nesta cidade de Maputo.

Que, a Associação tem por objecto: Aliviar o impacto da orfandade e promover o desenvolvimento social das crianças órfãos; desencadear acções de intercâmbio regional e internacional com outros organismos e associações congéneres; empreender acções para a identificação das crianças órfãos de pais vítimas de SIDA; empreender acções para a identificação de familiar e estabelecer uma rede de famílias voluntárias substitutas que possam acolher essas crianças para que elas reencontrem uma família o amor, carinho e educação condigna; promover acções visando proteger os direitos da criança órfão de pais vítimas de SIDA. e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que e dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto os documentos seguintes:

Despacho de sua excelência o Ministro da Justiça.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos desta escritura, em voz alta na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, após que vão assinar comigo notário.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Moçambicana de Apoio à Criança de Pais vítimas de HIV/SIDA doravante designada por REENCONTRO, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A REENCONTRO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A REENCONTRO é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A REENCONTRO prossegue os seguintes objectivos gerais:

- a) Aliviar o impacto da orfandade e promover o desenvolvimento social das crianças órfãs;
- b) Desencadear acções de intercâmbio regional e internacional com outros organismos; e
- c) Associações congéneres.

Dois) A REENCONTRO prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Empreender acções para a identificação das crianças órfãs de Pais vítimas de SIDA;
- b) Empreender acções para a identificação de famílias e estabelecer uma rede de Famílias voluntárias substitutas que possam acolher essas crianças para que elas Reencontrem uma família, o amor, carinho e educação condigna;
- c) Promover acções visando proteger os direitos da criança órfã de Pais vítimas de SIDA.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de REENCONTRO, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitam os presentes Estatutos e pretendem participar na materialização dos objectivos da REENCONTRO.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção em face da proposta apresentada por dois membros, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Três) A admissão como membro honorário da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A admissão de membros contribuintes é feita pelo Conselho de Direcção, em face de correspondência trocada, entrevistas realizadas ou acordos celebrados, e de informações colhidas, quando necessário, e apresentação de candidatura pelo interessado.

Cinco) Da rejeição da candidatura ou admissão cabe recursos a interpor, com as devidas alegações à Assembleia Geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Um) Os membros ao serem admitidos são classificados em:

- a) Fundadores Aqueles que tenham colaborado na criação da REENCONTRO e/ou que estejam inscritos até a data da realização da Assembleia Geral constituinte;

- b) Efectivos — que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos Estatutos e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da REENCONTRO e que tenham frequentado e aspirantado das irmãs FMM, e outras pessoas interessadas a serem admitidas mediante o cumprimento das normas fixadas no presente Estatuto, pelo Conselho de Direcção;
- c) Honorários — todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, lhe seja atribuída esta distinção por terem contribuído por forma significativa para a realização dos objectivos da Associação, ou por qualquer acto ou facto notável se tenham destacado e que mediante proposta de Conselho de Direcção, a Assembleia Geral Delibere agraciar;
- d) Patrocinadores — aqueles que não tem obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços, quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da REENCONTRO.

SECÇÃO I

(Dos direitos e deveres dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de voto livremente;
- b) Indicar um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente e com assinatura reconhecida pelo notário;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da REENCONTRO bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Requer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral as penas de suspensão ou que lhe tenham sido aplicadas;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de demissão, reclamação e sugestão que julgar convenientes;
- g) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa;

- h) Propor a admissão e readmissão de membros;
- i) Usar dos bens destinados à utilização comum dos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas e), f), e g), do número um deste artigo quando participam na vida associativa.

Três) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração da REENCONTRO

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Reencontro

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da REENCONTRO, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho técnico e o Conselho Fiscal.

Dois) O Regulamento Interno, fixará os cargos a serem remunerados e determinará as tabelas a aplicar e estabelecerá o respectivo quadro de pessoal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição da constituição

Um) A Assembleia geral é o mais alto órgão da Reencontro, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral representa a universalidade dos seus membros e delibera por maioria absoluta, devendo no entanto a sua convocação ser feita com antecedência de pelo menos trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das actividades, do plano e Orçamento e para a eleição dos titulares dos órgãos da REENCONTRO e alteração dos Estatutos, quando a ela haja lugar.

Dois) A Assembleia reunirá extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos e pela forma prevista na lei.

Quatro) As da Assembleia Geral são presididas por uma mesa eleita na sessão, sob proposta do Conselho de Direcção e é

constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário competindo-lhe dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja da competência legal ou estatutária de outros órgãos da REENCONTRO, nomeadamente;

- a) Eleger, por escrutínio secreto e directo, os titulares dos órgãos da associação;
- b) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento Interno, para o que será exigido voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes;
- c) Apreciar e votar, o relatório, balanço e contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal bem como propostas de Regulamentos da REENCONTRO;
- d) Discutir e votar o plano de acção e o orçamento;
- e) Fixar a jóia e a quota devida pelos membros;
- f) Ratificar a admissão de membros efectivos;
- g) Votar a admissão de membros honorários sob a proposta do Conselho da Direcção;
- h) Deliberar sobre a abertura de delegações ou representações da REENCONTRO
- i) Deliberar sobre a extinção da REENCONTRO e liquidação do seu património, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral é constituído por um presidente um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos regulamentares;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;
- d) Redigir as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Do Conselho Técnico)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

O Conselho Técnico é órgão consultivo presidido por um presidente, com as funções de analisar e dar parecer, entre outras, sobre as seguintes questões:

- a) Elaboração e/ou análise de projectos e regulamentos a serem submetidos à discussão e aprovação do Conselho de Direcção;
- b) Selecção e análise dos CVs dos candidatos a serem submetidos para a aprovação do Conselho de Direcção; e
- c) Planos e programas de desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Técnico é constituído por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) O presidente do Conselho Técnico, para cada sessão e em conformidade com a especialidade das questões técnicas a tratar, indicará outros técnicos convidados que devem estar presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um Órgão Consultivo que garante a realização das acções que concretizem os objectivos da REENCONTRO.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco anos.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente que dirige as sessões deste órgão, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias de quarenta em quarenta e cinco dias e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam ou quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pela Direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Funcionamento)

O Conselho de Direcção só pode reunir-se achando-se presentes pelo menos dois terços dos seus membros, dos quais um será necessariamente o presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Das funções
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Supervisionar toda a administração da associação;
- c) Assinar as actas balancetes, relatórios e contratos;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Despachar e assinar a correspondência;
- f) Sancionar as propostas de deliberações contrárias às leis,
- g) Regulamentos e estatutos;
- h) Assinar as ordens de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo as funções que por este lhes forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos por quaisquer motivos justificados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Desempenhar as funções de tesoureiro;
- b) Zelar pelos fundos e materiais doados à associação;
- c) Zelar pelas finanças da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Vogais)

Compete aos vogais exercerem todas as tarefas que lhes forem mandatadas pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção para além das atribuições decorrentes do órgão consultivo da REENCONTRO, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses da REENCONTRO, superintender em todos os seus serviços e actividades;
- d) Propor a aprovação da Assembleia Geral as listas eleitorais;
- e) Aprovar e/ou rejeitar as propostas para a admissão de membros, devendo em caso de rejeição comunicar o proponente do escrito;
- f) Punir os membros nos limites das suas competências;
- g) Propor a aprovação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno, bem como outros actos normativos necessários ao bom funcionamento da associação;
- h) Criar quaisquer comissões quando o julgar conveniente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos membros;
- j) Aplicar sanções de repreensão pública e de suspensão aos que faltarem ao cumprimento dos seus deveres;
- k) Representar a REENCONTRO, em juiz, nas relações sociais, nos cargos federativos que lhe forem atribuídos, os delegar a sua representação em quaisquer membros que para tal sejam competentes;
- l) Decidir em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos;
- m) Admitir e despedir pessoal do serviço da REENCONTRO;
- n) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados, devendo apresentar lhe mensalmente as contas, documentos e devidamente justificados;
- p) Obter, junto das entidades financiadoras dentro das capacidades e limites que os estatutos o conferem créditos para meios circulantes ou investimentos;
- q) Abrir ou encerrar contas bancárias, e adquirir ou vender por qualquer título quaisquer bens móveis ou imóveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- r) Onerar sempre que necessário os bens da associação, ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- s) Garantir a disciplina;
- t) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- u) Planificar e executar os programas da REENCONTRO;
- v) Participar na organização das funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Perda do mandato e sua substituição)

Os membros do Conselho de Direcção que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, e serão substituídos, provisoriamente até à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, que preside às sessões do Conselho Fiscal, com voto de qualidade, um Vice-Presidente que trata de assuntos de expediente e um relator que exerce as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar conveniente, e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A apreciar os actos financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa,
- b) Fiscalizar com regularidade as actividades financeiras da REENCONTRO,
- c) Apresentar a Assembleia geral o seu parecer sobre o relatório de contas e balanço a ser apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral e demais actos;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção em sessões extraordinárias, quando o julgue necessário.

Dois) É facultativa a compreensão dos membros do Conselho Fiscal as reuniões do Conselho de Direcção salvo a rogo do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Perda do mandato e substituição dos membros)

Os membros do Conselho Fiscal que não comparecem a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas sendo deliberados à sua substituição provisória na sessão imediata a ser convocada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Das medidas disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Penas)

As penas disciplinares a serem aplicadas aos membros constarão do Regulamento interno da REENCONTRO.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aquisição e alienação de imóveis)

A REENCONTRO poderá adquirir livremente, e de acordo com a lei vigente, bens imóveis, a título gratuito ou oneroso, bem como proceder à sua alienação ou ocupação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Empréstimos)

O conselho de Direcção só poderá contrair empréstimo ouvido parecer prévio do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A REENCONTRO dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será exigido o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Extinta a REENCONTRO, se existirem bens, que lhe não tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissivo, regularão as disposições da lei aplicável e dos regulamentos da REENCONTRO.

Está conforme.

Maputo, Setembro de dois mil e um. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Lojas da Frelimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a treze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Partido Frelimo e SPI – Gestão e Investimentos, SARL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lojas da Frelimo, Limitada, com sede na Rua Dr. Francisco Barreto, número seis, na cidade de

Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Lojas da Frelimo, Limitada também designada por Lojas da Frelimo, rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Francisco Barreto, número seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de comércio geral, importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de mercadorias, prestação de serviços de serigrafia, prestação de serviços nas áreas de *marketing*, consultoria, assessoria, publicidade, organização de eventos, assistência técnica, representação, consignações, bem como a exploração de actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial.

Três) Por determinação da assembleia geral a sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Partido Frelimo;

- b) Quinhentos meticais, correspondentes a um por cento, pertencente ao sócio SPI, SARL.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão e divisão de quota, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, ou recorrer a outro tipo de financiamentos, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, serão assinadas por dois directores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, e mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito, e realizar sobre elas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos ou renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser ou não sócios, podendo também serem eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos órgãos sociais são fixadas por deliberação da assembleia geral tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar a caução ou dispensar da sua prestação.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos deliberem por escrito o sentido do voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Os obrigacionistas não tem o direito de assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, devendo ainda participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por outra pessoa a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito, devendo o documento de representação ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Três) As assinaturas apostas nos documentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos das representações, com ou sem a audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição estatutária ou legal, na da competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios podendo qualquer dos sócios delegar o seu mandato, nos termos da lei vigente para casos similares.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre as outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, sendo válidas quando tomadas na presença ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa da reunião da assembleia geral)

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(O conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão executivo composto por de três membros, nomeadamente:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro; e
- c) Director comercial.

Dois) O Conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões usando os meios escritos mais convenientes acordados entre os membros deste órgão, salvo se for possível reunir todos membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se em principio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) As decisões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de administração, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro do conselho de administração, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode se fazer representar na presidência por outro membro do conselho de administração, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Oito) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director-geral)

Um) O director-geral terá poderes de administração corrente, por um mandato de quatro anos renovável.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de administração poderá delegar poderes mesmo a uma pessoa estranha à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro de administração e de um mandatário com poderes gerais de direcção;
- c) Pela única assinatura do director-geral;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação, que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para fiscal único só podem ser designadas sociedades de auditoria de contas.

Três) Sendo designado um fiscal único não haverá eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo de reserva)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatutos, serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

NIUVUNEA SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e quatro do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram como outorgantes Pedro Pinto, Eusébio Rui Invígo, José Duarte Pinto, L. Albano Silva, Leonardo Saul Chumo, Manuel Gemisse Alfinete, António Pinto Sulcante, Isafas José Gentivo, Victor Romão Uajonda, Rogendo João, Alfredo Afonso Alberto, Alak João David, Fernanda Filipe Barroso.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade NIUVUNEA SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e actividades)

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada NIUVUNEA SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por NIUVUNEA -SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente, por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa é regulada pelos presentes estatutos pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e os fins prosseguidos)

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comercialização de arroz produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela Cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras Cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de arroz e, ou prestação de serviços de apoio a produção, e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;

- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso;

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão/ filiação)

Um) Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de arroz, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de arroz desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na Cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;
- f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- h) Recorrer das decisões da cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- i) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da Comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa previstos nestes Estatutos e Regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a Cooperativa toda a produção comercializada da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;
- d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela Assembleia Geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;
- e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a Cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e inputs necessários aos seus membros;
- f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro;
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- i) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- k) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa;

- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão..

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à Cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das jóias e quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social e títulos de capital/acções)

Um) O capital social da Cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil de meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta meticais, cada uma podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez e vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na Cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do Cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão mortis causa tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Os órgãos da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Das assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da cooperativa ou delegados a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
 - b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - c) Exclusão de membro;
 - d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.
- Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros e/ou o elevado número de membros, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à Assembleia Geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros;

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a assembleia geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da assembleia geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros
- c) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;

- j) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número 1 anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação e gerência)

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da Cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e natureza)

A fiscalização da Cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por cinco membros dos quais um é o Presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;

b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;

c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;

d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;

e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;

f) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;

i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;

j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

k) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO II

Sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mecanismo do preço)

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo

operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O Conselho de Direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sistema de reservas e doações)

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na Lei, estarão a disposição e uso da Cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da Cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da Cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da Cooperativa.

CAPÍTULO III

De regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Encargos)

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Primeira assembleia geral)

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chá Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão e entrada de novo sócio, onde a Aardvark, Limited, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de um milhão e quarenta mil meticais que cede à Indo Plantations, Limited e outra de um milhão e trezentos mil meticais que reserva para si, e Anant Veer Jalan que cede a totalidade da sua quota à Indo Plantations, Limited, e por consequência é alterada a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens e equipamentos, é de dois milhões e seiscentos mil meticais, equivalentes a cem mil dólares norte-americanos e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de um milhão e trezentos mil meticais cada, pertencentes a Aardvark, Limited, e Indo Plantations, Limited, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.